



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 248/2004

De 16 de Fevereiro de 2.004.

“DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANAI, ESTADO DE RONDONIA, no exercício de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Vale do Anari, estado de Rondônia aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO 1
DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTRLE INTERNO

Art. 1º - Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal, fica criado, como órgão de assessoramento integrante do Gabinete, o Sistema de Controle Interno – que funcionará sob a denominação de CONTROLADORIA GERAL- COGER, e terá por finalidade a fiscalização no município sob a forma de administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da república.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º - O sistema de controle Interno do Município, com a atuação prévia, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I. Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município:

II. Viabilizar o atendimento das metas fiscais e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

III. Comprovar a legitimidade dos atos de gestão:

IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

V. Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos art. 22 e 23 de LC nº 101/2000:

VI. Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites:

VII. Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC 101/2000:

VIII. Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao cumprimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado:

IX. Cientificar a(s) autoridade (s) responsável (eis) e ao órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constatadas irregularidades ou ilegalidades na administração municipal:

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
SEÇÃO I
DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - Integram o sistema de controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta.

Art. 4º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei 139/01, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos da administração municipal.

Art. 5º - A coordenação das atividades do sistema de controle interno são serviços de controle, sujeito à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º - Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos a orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o coordenador do sistema de controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

§ 3º - O controle interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, como a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

para controle de seus recursos orçamentários e financeiros, e considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ 4º - As unidades setoriais do Legislativo e da administração indireta relacionam-se com a COGER no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo instituídas na Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 6º - Ficam criados os cargos constantes do anexo I da presente Lei, enquadrados em função de confiança para coordenação do Sistema de Controle Interno.

§ 1º - A designação das funções de confiança de que trata o presente artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo ou de cargos em comissão, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que a lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município.

§ 2º - Não Poderão ser designados para o exercício da função de que trata o "caput" deste artigo, os servidores que:

- a) sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) Estiverem em estágio probatório;
- c) Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- d) Realizar atividade político partidária;
- e) Exercam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 3º - Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, alínea **b**, quando necessária à realização de concurso público para preenchimento da função, a designação de servidores em cumprimento de estágio probatório.

Art. 7º - Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

I. Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta ou indireta:

II. O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno:

III. A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas, do exercício do último ano do mandato, do Poder Legislativo:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

1º - O agente público que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da coordenadoria do sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil ou penal.

2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridades competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil ou penal.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º - Compete à Coordenadoria do Sistema Interno a organização dos servidores de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do sistema previsto no art.2º desta Lei.

§ 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a coordenadoria:

I. Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgão e entidades públicas e privadas.

II. Disporá sobre a necessidade da instauração de seccionais do controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades.

III. Utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI – Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria.

IV. Regulamentará as atividades de controle através de instituição de normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal.

V. Emitirá parecer sobre as contas prestadas por e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município.

VI. Verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município.

VII. Opinará em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força de legislação.

VIII. Deverá criar condições para exercício do Controle Social sobre os Programas complementados com recursos oriundos dos orçamentos do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

IX. Concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle interno do Município.

X. Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços.

XI. Realizará treinamento aos servidores de departamentos seccionais integrantes do Controle Interno.

2º - O relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo e o relatório resumido de execução Orçamentária, ambos previstos respectivamente nos artigos 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO III
DOS DEVERES DA COORDENADORIA PERANTE IRREGULARIDADE NO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º - A Coordenadoria científicará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo, mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I. As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos Orçamentos do Município.

II. Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos municipais.

III. Avaliar o desempenho das atividades da administração Indireta do Município.

1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela coordenadoria do sistema de controle interno, esta científicará à autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre proporcional à oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados.

2º - Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

3º - Em casos de não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a COGER comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 10 – A tomada de Contas dos administrativos e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas do chefe dos Poderes será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único – Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 – O poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos Orçamentos.

Art. 12 – A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I. Dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno ;

II. Da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 13 – Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências do trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.004.

EDMILSON MATURANA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO I

SIMBOLO	DISCRIMINAÇÃO CARGO	GRATIF./SUBSIDIO	Nº DE VAGAS
CC I	Controladoria Geral.	1.200,00	01
CC II	Departamento de Controle Interno.	800,00	01
FG I	Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro.	150,00	01
FG I	Divisão de Controle Administrativo.	150,00	01

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2004.

EDIMILSON MATURANA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL